Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Tabaí – FUNDEMA e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente FUNDEMA.
- § 1º. Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os recursos provenientes:
 - I De dotação orçamentaria;
 - II Da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
 - III De Multas previstas na legislação vigente;
- IV Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e
 Instituições Públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Departamento Municipal
 do Meio Ambiente DEMMA, do Gabinete do Prefeito, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI Resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
 - VII De rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- VIII De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.
- IX.- De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente FUNDEMA.

§ 2°. – O Fundo será Administrado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente DEMMA cabendo:

estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de defesa ao meio Ambiente – COMDEMA;

b)submeter ao Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente COMDEMA o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a legislação vigente;

- c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente COMDEMA;
 - d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- e) firmar convênios e contratos, juntamente com o prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente (COMDEMA) para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas Estaduais e Federais no campo da Defesa do Meio Ambiente;
 - **Art. 2º** São atribuições do Coordenador do Fundo:
- I Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao
 Diretor de meio Ambiente do Município;
 - II Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo;
- III Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;
 - IV Encaminhar à contabilidade geral do Município;
 - a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
 - b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- V– Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;
- VII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.
- VIII. Encaminhar, trimestralmente, ao Coordenador do Departamento Municipal do Meio Ambiente, relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Defesa do meio Ambiente;
 - Art. 3°- Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

- I Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
 - II Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;
- III Contratação e pagamento de serviços de terceiros, para execução análise e emissão de Pareceres Técnicos em processos de Licenciamento Ambiental;
- IV Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;
- V Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questão ambiental;
- VI Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VII Pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
- VIII Pagamentos de despesas de representação quando o conselheiro estiver a serviço do COMDEMA, em eventos oficiais;
- IX Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;
 - X Outros Projetos e Programas de interesse e relevância ambiental.
 - § 1º: A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- a)da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente COMDEMA.
- § 2º. Poderão ser aplicados recursos do FUNDEMA Fundo Municipal ao Meio Ambiente em projetos e programas propostos por Organizações Não Governamentais (ONG's) e/ou Entidades Educacionais, sedidas e/ou atuantes no Município;
- **Art. 4º-** O orçamento do FUNDEMA Fundo Municipal de Defesa do MeioAmbiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio;
- § Único:- O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;
 - Art. 5º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 6°- Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente – DEMMA, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 7°- A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Tabaí, de competência do Departamento Municipal do meio Ambiente – DEMMA serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do COMDEMA, sendo os valores arrecadados revertidos ao FUNDEMA – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 8°- O Fundo Municipal de Defesa do meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 09 de novembro de 1999.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

ROBERTO TEIXEIRA ALVES
Secretário de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Estamos apresentando a essa Casa e submetendo à apreciação de Vossas Senhorias, o

anexo Projeto de Lei, que trata de mais um importante instrumento auxiliar, com vistas à

implementação de uma ampla legislação relativa ao Meio Ambiente, qual seja, a instituição do

Fundo Municipal do Meio Ambiente.

A legislação superior requer este procedimento e esta iniciativa, considerando as

mudanças que estão ocorrendo no que diz respeito à tramitação de processos de licenciamento

de Projetos que dependem da análise e da avaliação do grau do respectivo impacto ambiental

que podem estar causando. O Município, efetivamente, tem hoje a atribuição de execução de

tarefas de fiscalização e de emissão das licenças quando tratar-se de projetos implantados na

sua área de abrangências, cabendo-lhe impor os valores das taxas correspondentes, as quais

poderão contribuir para a Formação do Fundo e com reversão para benefícios para a própria

Comunidade.

Acreditamos que até este momento, a nível de Estado, poucos Municípios

estejam tendo idêntica preocupação com a questão do meio ambiente como nós a temos. Esta

preocupação e esta consciência nos levam a adotar este conjunto de medidas legais,

adequando-nos em todos os sentidos e desta forma viabilizarmos uma ação eficaz neste campo

complexo, que deverá merecer a total atenção, não só dos Órgãos governamentais, mas de

toda a Sociedade e dos cidadãos responsáveis.

É imprescindível o apoio do legislativo para que o Executivo Municipal possa,

com o devido amparo, desenvolver uma política ambiental de uma forma abrangente.

Cordialmente,

Osvaldo Pereira Machado

Prefeito